



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 7373/2017**

Primeiro termo aditivo ao contrato de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, para scanners que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.760/0001-89, estabelecida na rua Santos Saraiva, nº 1.386, térreo, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-101, fone (048) 2108-8207, fax (048) 2108-8215, e-mail [vantuta@terra.com.br](mailto:vantuta@terra.com.br), neste ato representada por seu Diretor Técnico, Senhor **Edson Guarezi Brolese**, portador da carteira de identidade nº 2.530.540-9, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 838.512.409-87, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 15-9-2017, bem como nominar os responsáveis pela gestão e fiscalização, acrescentando às cláusulas quinta e nona e seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses no período de 15-9-2018 a 14-9-2019, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão geridas pelo servidor Luiz Otávio Correa, matr. 429 (Gestor) e executadas pelo servidor Altair da Silva Lopes, matr. 707 (Fiscal Demandante), pelo servidor Márcio César Jacinto, matr. 2764 (Fiscal Técnico) e seu substituto, servidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Edivan Carlos Cassaro, matr. 3990, em conjunto com os servidores Angela Terezinha Teixeira, matr. 3806 e Saimon Cezar Danielski Faisca, matr. 2785 (Fiscais Administrativos).

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 12-9-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**Ana Paula Volpato Wronski  
Diretora-Geral da Secretaria  
TRT da 12ª Região**

**Edson Guarezi Brolese  
Diretor Técnico  
VANTUTA Prestação de Serviços Ltda.**